

**ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA  
DOS  
FARMACÊUTICOS HOSPITALARES**

**Capítulo 1**

(Denominação; Sede; Âmbito e Fins)

**Artigo Primeiro**

1. A Associação Portuguesa dos Farmacêuticos Hospitalares, também conhecida pela sigla A.P.F.H. foi fundada, no dia 12 de Março de 1990. -----
2. A Associação rege-se-á para o futuro pelos presentes Estatutos, os quais substituem integralmente os anteriores, publicados no Diário da República III Série de 29 de Maio de 1990. -
3. Os presentes Estatutos, serão interpretados e integrados pelas normas legais aplicáveis às associações congénères, assim como à luz do preceituado para as associações em geral, na Lei Civil. -----

**Artigo Segundo**

1. A sede da A.P.F.H. – Associação Portuguesa de Farmacêuticos Hospitalares situa-se em Lisboa, na Rua da Sociedade Farmacêutica, nº18. -----
2. A sede, assim como as instalações Sociais poderão ser transferidas para qualquer outro ponto do País, por decisão da Assembleia Geral. -----

**Artigo Terceiro**

São fins da A.P.F.H.

1. Promover o aperfeiçoamento técnico-científico e deontológico dos seus associados. -----
2. Fomentar o aperfeiçoamento das condições do exercício da profissão, assim como a promoção social dos Farmacêuticos Hospitalares. -----
3. Representar os Farmacêuticos Hospitalares perante todas as outras entidades nomeadamente com os órgãos de tutela, tanto ao nível estatutário como administrativo. -----
4. Fomentar a realização de estudos de carácter técnico e científico e promover a sua divulgação junto dos associados. -----
5. Organizar ou patrocinar a organização de cursos, congressos, seminários ou actividades similares, relativas à temática da farmácia hospitalar. -----

6. Promover relações com organizações nacionais e internacionais que contribuam para o aumento de conhecimentos técnico-científicos que lhe forem submetidos à apreciação, emitindo pareceres e recomendações acerca da ciência e práticas farmacêuticas. -----

## **Capítulo II**

### (Organização e Funcionamento)

#### **Secção 1**

##### Dos Associados -Classificação e Admissão

1.A Associação é constituída por um número indeterminado de membros, que se distribuem pelas seguintes categorias: -----

----- a. Associados efectivos. -----

----- b. Associados honorários. -----

2. São associados efectivos os farmacêuticos hospitalares e os farmacêuticos que exercem funções em Serviços Farmacêuticos de Unidades de Saúde públicas e privadas e reúnam as condições estatutárias e regulamentares, subscrevam propostas de sócios e venham a ser admitidos em tal qualidade; se encontrem na plenitude dos direitos associativos com a sua quotização actualizada. -----

3.A Assembleia Geral por proposta da Direcção pode nomear associados honorários, sócios efectivos e, pessoas singulares ou colectivas que apoiem a Associação prestando-lhe serviços relevantes, sejam de dedicação ou benemerência, ou que se tenham evidenciado no âmbito da actividade f a r m a c ê u t i c a hospitalar. -----

#### **Artigo Quinto**

1.A admissão dos associados efectivos tem lugar a pedido do candidato, é realizada em impresso próprio, com o timbre da Associação e de todos os demais documentos exigíveis. -----

2.A proposta de admissão deve ser subscrita por dois associados no pleno gozo dos seus direitos e deveres estatutários, é apreciada pela Direcção, a quem incumbe decidir sobre a sua admissão e inscrição como sócio. -----

3.Do eventual indeferimento do pedido de inscrição, produzido pela Direcção, cabe recurso para a Assembleia Geral, em requerimento dirigido ao Presidente da Mesa, daquele órgão. -----

4. Os direitos e deveres dos associados, conferem-se a partir da data do pedido de inscrição no caso de ter havido recurso com provimento. -----

## **Artigo Sexto**

- 1.Será nula, toda a inscrição que viole a Lei, os actuais estatutos ou os regulamentos em vigor na associação, que lhe sejam aplicáveis. -----
- 2.A qualidade de associado, prova-se pela sua inscrição no Registo Geral de Sócios, o qual será imperativamente actualizado em cada ano. -----

## **Secção II**

(Dos Deveres e Direitos dos Associados)

### **Artigo Sétimo**

São deveres dos associados efectivos: -----

- **a) Observar e fazer observar as disposições estatutárias regulamentares.** -----
- **b) Acatar as decisões dos Órgãos Sociais da Associação quando legitimamente tomadas, assim como respeitar todos os Directores e funcionários no exercício das suas funções.** -----
- **c) Exercer com dedicação, zelo e eficiência os cargos para que foram eleitos ou nomeados salvaguardando os casos de força maior, ou de saúde, que devem ser apresentados ao Presidente da Assembleia Geral.** -----
- **d) Não cessar a actividade dos cargos associativos, sem, prévia e fundamentada participação escrita à Mesa da Assembleia Geral.** -----
- **e) Comparecer a todas as Assembleias Gerais para que tenha sido convocado, assim como às Assembleias Gerais Extraordinárias que tenham requerido.** -----
- **f) Comunicar** por escrito a mudança de domicílio, ou quaisquer alterações que sobrevenham, para além da constante da proposta de inscrição. -----
- **g) Honrar a Associação** em todas as circunstâncias, contribuindo para o seu prestígio; zelar e defender por todos os meios o bom nome e o património da mesma, quer dentro quer fora das suas instalações. -----
- **h) Pagar pontualmente a jóia e quotas que forem fixadas.** -----

### **Artigo Oitavo**

1.São direitos dos associados efectivos: -----

- **a) Participar em todas as manifestações e actividades da vida associativa.** -----
- **b) Participar nas reuniões da Assembleia Geral, discutindo e votando os assuntos que ali forem tratados.** -----

- c) Eleger e ser eleito para quaisquer cargos sociais. -----
  - d) Requerer a convocação extraordinária da Assembleia Geral. -----
  - e) Examinar os livros, relatórios e contas, e toda a documentação de apoio nos dez dias anteriores à eleição dos Corpos Gerentes. -----
  - f) Reclamar perante a Direcção de todos os actos que considerem contrários à Lei, Estatutos e Regulamentos. -----
  - g) Propôr nos termos regulamentares e estatutários, a atribuição de associados honorários. -----
  - h) Receber publicações e documentos editados pela Associação. -----
  - i) Fazer-se representar na Assembleia Geral, por outro Associado, por meio de carta fechada, dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, com assinatura reconhecida nos termos legais. -----
  - j) Requerer, por escrito, certidão de qualquer acta, desde que fundamente criteriosamente o pedido. -----
  - l) Ter acesso às instalações associativas e respectivos equipamentos nos termos regulamentares. -----
2. Aos associados honorários são reconhecidos os seguintes direitos:
- a) Participar nas actividades da Associação. -----
  - b) Participar nas reuniões da Assembleia Geral, como mero assistente. -----
  - c) Receber publicações e documentos editados pela Associação. -----
3. Os associados honorários não se obrigam aos deveres estatutários.
4. O exercício do direito do associado efectivo, previsto na alínea c) do nº1 do presente artigo, está condicionado ao pleno gozo dos direitos estatutários.

### **Secção III**

(Das Sanções)

Constitui infracção disciplinar punível com as sanções estabelecidas nos artigos seguintes, a violação dos deveres estabelecidos na secção precedente.

#### **Artigo Nono**

1. Incorrerá em pena de expulsão todo o associado efectivo ao qual seja de imputar:

-----a) O não pagamento de quotas por período superior a dois anos, decorrido o prazo de noventa dias, a contar da data em que tenha sido notificado por escrito para o efeito, salvo motivo justificado, apresentado à Direcção e aceite por esta. -----  
-----b) A prática de acto objectivamente gravoso para os interesses ou prestígio da Associação. -----  
2.No caso previsto na alínea b) do número anterior, a aplicação da pena de exclusão carece de ratificação pela Assembleia Geral nos termos dos números seguintes. -----  
3.Á Assembleia Geral deverá ser presente se a houver, a justificação do associado em questão, sendo sempre garantido a este, produzir em sua defesa, todas as provas que julgar convenientes.  
4.A ratificação de pena de exclusão pela Assembleia Geral deverá efectuar-se por votação em escrutínio secreto e por maioria superior a dois terços dos votos apurados. -----

#### **Artigo Décimo**

Os associados que incorrerem em infracção disciplinar, ficam sujeitos às seguintes sanções:----  
-----a) Advertência. -----  
-----b) Suspensão até 12 meses. -----  
-----c) Expulsão. -----

#### **Artigo Décimo Primeiro**

1.A aplicação das sanções previstas nas alíneas a) e b) do artigo anterior são da competência da Direcção. -----  
2.A aplicação da sanção estabelecida na alínea c) do artigo anterior, é da competência da Assembleia Geral, sob proposta da Direcção. -----

#### **Artigo Décimo Segundo**

A sanção de advertência, prevista na alínea a) do artigo 10º, é aplicável a faltas leves, que consistam na violação dos Estatutos e Regulamentos, a título de mera negligência e sem consequências graves para a Associação.-----

#### **Artigo Décimo Terceiro**

1.A sanção de suspensão até 12 (doze) meses, é aplicável nos seguintes casos: -----  
-----a) Violação dos Estatutos e Regulamentos que determinem graves consequências para a Associação. -----  
-----b) Reincidente em faltas que tenham conduzido a sanções de advertência. -----

-----c) Desobediência às deliberações tomadas pelos órgãos Sociais da Associação.-----  
-----d) Recusa injustificada, em tomar posse de qualquer cargo, nos órgãos Sociais da Associação, para o qual se tenha proposto e tenha sido eleito. -----

2. A suspensão temporária, envolve a perda temporária dos direitos consignados no artigo 8º, dos presentes Estatutos. -----

#### **Artigo Décimo Quarto**

1A expulsão tem como consequência a eliminação da qualidade de associado e será aplicável, quando a infracção seja de tal modo grave, que tome impossível a manutenção da qualidade de associado, sem prejudicar o bom nome da Associação. -----

2. Estão sujeitos à pena de expulsão os seguintes associados: -----

-----a) Os que defraudarem de forma dolosa os interesses da Associação . -----  
-----b) Os que forem condenados por agredirem ou injuriarem qualquer membro dos órgãos sociais da Associação , por motivos relacionados com o exercício dos seus cargos. -----

3. Qualquer associado que tiver sido punido com a sanção de expulsão, não poderá ser reinscrito. -----

#### **Artigo Décimo Quinto**

As sanções de suspensão e expulsão serão sempre precedidas de processo disciplinar. -----

#### **Artigo Décimo Sexto**

1.Da sanção de suspensão, cabe recurso para a Assembleia Geral, que deve ser interposto no prazo de 10 dias a contar da notificação, para o Presidente da mesma, que deve convocar a Assembleia Geral no prazo de 30 dias a contar da recepção do pedido. -----

2. Da sanção de expulsão, cabe recurso, nos termos da Lei para os tribunais. -----

#### **Artigo Décimo Sétimo**

1.Perde a qualidade de associado, aquele que deixar de pagar as suas quotas durante o período de 1 ano e não regularizar tal situação no prazo de 90 dias após a notificação da Direcção , para o efeito. -----

2.A suspensão prevista no número anterior é da competência da Direcção. -----

#### **Artigo Décimo Oitavo**

O associado que venha mais tarde a regularizar o pagamento , poderá obter a reinscrição , um ano após a data da eliminação, desde que apresente petição para o efeito. -----

## **Capítulo III**

### **Secção 1**

**(Dos Corpos Sociais)**

**Artigo Décimo Nono**

São órgãos da Associação:-----

- a) A Assembleia Geral. -----
- b) A Direcção. -----
- c) O Conselho Fiscal. -----

### **Artigo Vigésimo**

- 1.Os membros da Assembleia Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal serão eleitos por voto secreto, e com listas completas, em reunião de Assembleia Geral, a realizar durante o mês de Dezembro do ano do fim do mandato. -----
- 2.Os mandatos terão a duração de 4 anos civis, sendo eleita a lista mais votada.-----
- 3.Se as eleições não forem realizadas na data estabelecida, considera-se prorrogado o mandato em curso na altura, até à posse dos que vierem a ser eleitos.-----
- 4.A posse, dos novos Corpos Sociais não podem ultrapassar três meses sobre a data da eleição.--

### **Artigo Vigésimo Primeiro**

- 1.São eleitores elegíveis, todos os associados que na altura da eleição, estejam no pleno gozo dos seus direitos, e contem pelo menos, três anos de sócios da Associação.-----
- 2.São inelegíveis os associados que: -----
  - a)Sejam fornecedores de bens e serviços à Associação. -----
  - b)Façam parte de órgãos sociais de quaisquer outras Associações, que tenham o mesmo objecto estatutário da A.P.F.H. -----

### **Artigo Vigésimo Segundo**

- 1.Não pode ser reeleito qualquer titular de órgãos da Associação, que hajam sido considerados responsáveis ou culpados em qualquer processo administrativo, laboral ou judicial. -----
- 2.Não é licita a eleição de quaisquer membros da Direcção ou do Conselho Fiscal, para além de dois mandatos sucessivos. -----
- 3Não podem fazer parte dos órgãos sociais da Associação, os associados que sejam trabalhadores da mesma. -----

### **Artigo Vigésimo Terceiro**

A inobservância do que prescrevem os artigos 20º, 21º e 22º destes estatutos, provoca a nulidade global das listas de candidatura. -----

### **Artigo Vigésimo Quarto**

Nenhum associado pode pertencer cumulativamente, no mesmo mandato à mesa da Assembleia Geral, Direcção ou Conselho Fiscal. -----

### **Artigo Vigésimo Quinto**

A posse dos órgãos sociais eleitos é conferida pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral cessante e processa-se obrigatoriamente nos trinta dias posteriores à eleição. -----

### **Artigo Vigésimo Sexto**

Os órgãos associativos com poder de deliberação, só o podem realizar na presença da maioria dos seus associados, tendo o Presidente de cada órgão, o voto de qualidade. -----

### **Artigo Vigésimo Sétimo**

De todas as reuniões de quaisquer órgãos, serão sempre lavradas actas, que têm obrigatoriamente que ser assinadas por todos os titulares presentes.-----

### **Artigo Vigésimo Oitavo**

As deliberações tomadas por quaisquer dos órgãos Sociais fora da respectiva competência, são anuláveis. -----

### **Artigo Vigésimo Nono**

A aprovação dada pela Assembleia Geral, do Relatório e Contas da Direcção, e respectivo parecer do Conselho Fiscal, iliba os titulares dos órgãos associativos da responsabilidade para com a Associação. -----

### **Artigo Trigésimo**

É obrigatório que os documentos da Gerência estejam patentes na Sede Social para consulta dos Associados durante os oito dias anteriores à realização da Assembleia Geral. -----

#### **Subsecção I**

(Mesa da Assembleia Geral)

### **Artigo Trigésimo**

#### **Primeiro**

A Mesa da Assembleia Geral é composta por um Presidente, um Vice- Presidente, dois Secretários e dois Suplentes. -----

### **Artigo Trigésimo Segundo**

A Mesa da Assembleia Geral é convocada pelo Presidente da Mesa, a quem compete dirigir os Trabalhos. -----

### **Artigo Trigésimo Terceiro**

O Vice- Presidente pode substituir em função o Presidente, nas suas faltas ou impedimentos, competindo a um dos Secretários a elaboração da Acta, e cuidar do expediente da Mesa. -----

### **Artigo Trigésimo Quarto**

São competências da Mesa da Assembleia Geral:-----

- 1.Promover a convocação da Mesa da Assembleia Geral. -----
- 2.dar posse aos Corpos Sociais. -----
- 3.Conservar em seu poder toda a documentação da Assembleia Geral, assim como elaborar e manter em dia, as suas Actas. -----
4. Elaborar e afixar na Sede Social, as Actas da Assembleia Geral, no prazo de trinta dias após cada sessão. -----
5. Executar o expediente da Mesa e lavrar os Autos de posse.-----
- 6.Propôr à apreciação e discussão, os recursos das sanções previstas no corpo dos presentes Estatutos. -----
- 7.Convocar as reuniões da Assembleia Geral. -----

### **Subsecção II**

(Da Assembleia Geral)

### **Artigo Trigésimo**

#### **Quinto**

A Assembleia Geral compõe-se de todos os Associados no pleno gozo dos seus direitos estatutários. -----

### **Artigo Trigésimo Sexto**

Compete à Assembleia Geral: -----  
-----a)Eleger por escrutínio secreto os membros componentes de todos os Corpos Sociais, a saber: Mesa da Assembleia Geral, Conselho Fiscal e Direcção. -----  
-----b)Providenciar pelo rigoroso cumprimento dos Estatutos e demais regulamentos internos em vigor e ainda das deliberações nela tomadas. -----  
-----c)Deliberar acerca de propostas de alteração de Estatutos. -----

-----d)Apreciar os actos da Direcção, Conselho Fiscal e Mesa da Assembleia Geral e todas as actividades da Associação. -----

----- e)Apreciar, discutir e aprovar anualmente, o Plano de Actividades, Orçamentos e o Relatório de Actividades e Contas da Direcção. -----

----- f)Deliberar acerca da exclusão de associados. -----

----- g)Decidir sobre matérias de recurso estatutariamente da sua competência. -----

----- h)Deliberar sobre a atribuição da qualidade de Associado Honorário. -----

----- i)Fixar o montante das quotas e jóias dos Associados. -----

----- j)Destituir os membros da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho Fiscal e da Direcção, nos casos previstos na Lei Geral e ainda em situações de violação dolosa dos deveres estatutários. -----

----- l) Deliberar sobre a extinção da Associação, em Assembleia Geral Extraordinária. -----

#### **Artigo Trigésimo Sétimo**

As Assembleias Gerais podem ser ordinárias e extraordinárias. -----

#### **Artigo Trigésimo Oitavo**

A convocação da Assembleia Geral é realizada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, mediante aviso postal expedido para cada um dos associados, com a antecedência mínima de oito dias. -----

#### **Artigo Trigésimo Nono**

Da convocatória constará obrigatoriamente, o dia, hora e local da reunião, assim como a Ordem de Trabalho. -----

#### **Artigo Quadragésimo**

Os Associados não podem votar por si, ou como representantes doutrem em assuntos que de forma directa lhes digam respeito, ou ao seu representado. -----

§ Único -Um associado, unicamente pode representar outro associado. -----

#### **Artigo Quadragésimo Primeiro**

Admite-se o voto por correspondência, com a condição de que o seu sentido seja expressamente indicado, em relação a cada ponto da Ordem de Trabalhos, desde que a sua assinatura seja reconhecida nos termos legais. -----

#### **Artigo Quadragésimo Segundo**

Só podem participar activamente na Assembleia Geral, os Associados que estejam no pleno gozo dos seus direitos estatutários e sobre os mesmos não estejam em curso quaisquer processos de natureza disciplinar ou criminal, relacionados com a Associação. -----

#### **Artigo Quadragésimo Terceiro**

A Assembleia Geral, reúne ordinariamente, até ao dia 20 de Março de cada ano, para apresentação, discussão e votação do Relatório de Actividades e Contas do ano transacto e quadrienalmente, no mês de Dezembro, do ano do fim do mandato, para eleição dos órgãos da Associação. -----

#### **Artigo Quadragésimo Quarto**

- 1.A Assembleia Geral funcionará com um mínimo de, pelo menos metade e mais um dos associados, no pleno gozo dos seus direitos. -----
- 2.Contudo, se decorrida meia hora após a hora marcada para o início da reunião não se alcançar o número de associados referido no número anterior, a Assembleia Geral, realizar-se-á com qualquer número de Associados. -----
- 3.Das reuniões da Assembleia Geral, lavrar-se-ão Actas, que serão assinadas pelos membros da Mesa da Assembleia Geral e serão submetidas à aprovação da Assembleia. -----
- 4.As deliberações da Assembleia Geral, são tomadas por maioria simples de votos expressos.----

#### **Artigo Quadragésimo Quinto**

A Assembleia Geral reúne também extraordinariamente quando convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, por sua iniciativa, a pedido de qualquer órgão social e ainda a requerimento de, pelo menos 15% dos associados no pleno exercício dos seus direitos.-----

§ Único -A reunião a que se refere o presente artigo tem que ter lugar, no prazo máximo de 30 dias, após a recepção do requerimento ou pedido da sua convocação. -----

#### **Artigo Quadragésimo Sexto**

A reunião extraordinária da Assembleia Geral, convocada a requerimento de, pelo menos 15% dos sócios, só pode efectuar-se se estiverem presentes no mínimo, três quartos dos associados requerentes. -----

#### **Artigo Quadragésimo Sétimo**

Quando tal reunião não puder realizar-se por falta do número de associados exigido no artigo precedente, que a requereram, os que faltarem à sobredita reunião ficarão impedidos de requerer

qualquer outra Assembleia no prazo de dois anos, a não ser que, a sua falta seja justificada por instrumentos legalmente previstos. -----

#### **Artigo Quadragésimo Oitavo**

1.Todas as deliberações da Assembleia Geral, tomadas em reunião extraordinária que foquem diminuição de receitas ou aumento de encargos, que obrigatoriamente devem constar da Agenda de Trabalhos, só são válidas se forem aprovadas por dois terços dos associados presentes, ou legalmente representados.-----

2.----a) Todas as matérias a deliberar em Assembleia Geral ordinária, são válidas quando aprovadas por maioria dos votos expressos e legalmente válidos;-----

-----b)Se as deliberações implicarem modificação dos estatutos e quaisquer regulamentos; se deliberarem acerca da expulsão dos associados; da destituição de órgãos sociais, nos termos da alínea j) do artigo trigésimo sexto; seguir-se-á a regra da maioria de três quartos do número dos associados presentes; -----

-----c)Se deliberarem sobre a extinção ou prorrogação da associação, requerem o voto favorável de três quartos do número de todos os associados. -----

3.Nas assembleias gerais extraordinárias, onde se delibere sobre as matérias constantes do número dois do presente artigo, seguir-se-ão as mesmas regras ali consignadas. -----

#### **Subsecção m**

(Da Direcção)

#### **Artigo Quadragésimo Nono**

1.A Direcção é composta por 7 elementos efectivos e 3 suplentes, a saber:

-----a)Um Presidente.-----

-----b)Um Vice -Presidente. -----

-----c)Um Secretário. -----

-----d)Um Tesoureiro. -----

-----e)Três Vogais. -----

-----f)Três Suplentes. -----

2. O Vice-Presidente tomará efectividade de funções, nas faltas, ou justos impedimentos do Presidente. -----

3.A demissão do Presidente da Direcção, implica a ascensão do Vice – Presidente a Presidente da Direcção. -----

4.Se acaso, após a demissão do Presidente, vier a ocorrer a demissão do Vice – Presidente, tal implicará a queda dos restantes órgãos sociais, devendo o Presidente da Mesa da Assembleia Geral, marcar novo acto eleitoral. -----

5.Os três suplentes tomarão a efectividade de funções quando houver impedimento definitivo dos elementos efectivos da Direcção, que podem substituir, no caso, o Secretário, Tesoureiro e os três Vogais. -----

6.Quando o impedimento do elemento efectivo da Direcção fôr temporário, o suplente chamado à substituição, cessará as suas funções, logo que o impedimento do membro da Direcção substituído, termine. -----

§ Único – A efectividade dos membros suplentes, ocorrerá pela ordem em que tiverem sido colocados. -----

#### **Artigo Quinquagésimo**

Á Direcção, órgão colegial, compete administrar a Associação, tendo como funções: -----

1.Promover as actividades necessárias à prossecução das finalidades Estatutárias da Associação.

2.Administrar as actividades da Associação, cumprindo e fazendo cumprir a Lei, as disposições estatutárias e regulamentares e as decisões da Assembleia Geral.-----

3.Administrar os bens e fundos que lhe são confiados e receber subsídios, legados e doações. ---

4.Elaborar os regulamentos internos e mantê-los actualizados. -----

5.Elaborar anualmente o Relatório e Contas do exercício e elaborar o programa de acção e orçamento para o ano seguinte, que será submetido à Assembleia Geral. -----

6.Assegurar a organização e funcionamento dos serviços e actividades, da Associação. -----

7.Gerir os recursos humanos e materiais da Associação, realizando a cobrança de receitas e assumindo as despesas associativas. -----

8.Admitir, suspender e propor, a expulsão de associados nos termos estatutários. -----

9.Solicitar a convocatória de Assembleias Gerais extraordinárias. -----

**10.**Promover a edição de publicações . -----

11.Nomear grupos de trabalho. -----

12.Representar a Colectividade em Juízo. -----

### **Artigo Quinquagésimo Primeiro**

A Direcção, pode encarregar especialmente algum ou alguns dos seus membros em exercício de funções, para certas acções específicas não contrárias ao espírito e letra dos estatutos. -----

### **Artigo Quinquagésimo Segundo**

1A Direcção reúne obrigatoriamente de dois em dois meses, e extraordinariamente, quando se mostre necessário ao bom andamento das actividades da Associação. -----

2.A Direcção só poderá deliberar com o voto expresso da maioria dos seus membros efectivos, tendo o Presidente a prerrogativa de exercer o voto de qualidade, em caso de empate. -----

3.A Direcção só tem "quórum" para deliberação, com a presença da maioria dos elementos efectivos que a compõem. -----

### **Artigo Quinquagésimo Terceiro**

Compete ao Presidente da Direcção : -----

1Representar a Associação . -----

2.Convocar as reuniões de Direcção. -----

3Presidir às reuniões da Direcção e coordenar os respectivos trabalhos. -----

4.Estabelecer e manter contactos junto dos órgãos da comunicação social. -----

### **Artigo Quinquagésimo Quarto**

Compete ao Vice -Presidente: -----

1Substituir o Presidente nas suas ausências ou impedimentos .-----

2.Garantir a edição das publicações da Direcção. -----

### **Artigo Quinquagésimo Quinto**

Compete ao Secretário: -----

1Lavrar as Actas, assiná-las e submetê-las à assinatura dos restantes membros. -----

2.Organizar e manter actualizados os ficheiros dos associados. -----

3.Registar e manter organizada toda a documentação da Direcção. -----

4.Preparar todo o expediente da Direcção . -----

### **Artigo Quinquagésimo Sexto**

Compete ao Tesoureiro: -----

1.Proceder ao pagamento das despesas autorizadas pela Direcção. -----

2.Providenciar cobranças das receitas estatutárias e outras. -----

3. Organizar os meios financeiros e a tesouraria da Associação. -----

**- Artigo Quinquagésimo Sétimo**

Compete aos Vogais: -----

1. Colaborar em todas as actividades da Direcção. -----

2. Dirigir os sectores para que forem designados pela Direcção. -----

**Subsecção IV**

(Do Conselho Fiscal)

**Artigo Quinquagésimo**

**Oitavo (Composição)**

O Conselho Fiscal, compõe-se de três elementos efectivos, sendo um Presidente, um Secretário e um Relator, bem como dois outros elementos suplentes. -----

**Artigo Quinquagésimo Nono**

(Competência)

Compete ao Conselho Fiscal: -----

1. Fiscalizar, os actos administrativos e financeiros da Direcção. -----

2. Apreciar o Relatório e Contas da Direcção e previsão orçamental quando a houver, dando o seu parecer, que será exarado no final dos mesmos. -----

3. Solicitar a convocação da Assembleia Geral quando o entender. -----

**Artigo**

**Sexagésimo**

(Funcionamento)

1. O Conselho Fiscal, reunirá ordinariamente uma vez por trimestre. -----

2. Poderá reunir extraordinariamente a convocação do seu Presidente, ou mediante pedido de qualquer dos restantes Corpos Sociais. -----

3. O Conselho Fiscal só poderá funcionar com a maioria dos seus membros, sendo as suas deliberações tomadas por maioria. -----

**Secção D**

(Receitas e Despesas)

**Artigo Sexagésimo Primeiro**

Constituem receitas da Associação: -----

1. As quotas, jóias ou quaisquer outras contribuições pagas pelos seus membros. -----
2. Subsidios, legados e doações, que sejam conferidos à Associação. -----
3. O produto da venda das suas publicações. -----
4. Retribuições financeiras de quaisquer outras actividades enquadráveis nas suas finalidades. ---
5. Rendimento de bens ou dinheiro depositados. -----

#### **Artigo Sexagésimo Segundo**

Constituem despesas da Associação, as que resultam do exercício das suas actividades, em cumprimento dos Estatutos e Regulamentos internos e as que sejam impostas por Lei. -----

#### **Capítulo IV**

(Eleições)

##### **Secção 1**

(Apresentação de Candidaturas)

#### **Artigo Sexagésimo Terceiro**

1A eleição para os Órgãos Sociais da Associação Portuguesa dos Farmacêuticos Hospitalares, depende da apresentação de listas de candidaturas perante o Presidente da Mesa da Assembleia Geral em exercício, até ao dia 15 de Outubro, do ano imediatamente anterior, ao do início do quadriénio subsequente. -----

2. As listas de candidatura, deverão: -----

-----a) Ser subscritas por um mínimo de 30 associados, com a inscrição de sócio em vigor.---

-----b) Ser apresentadas em conjunto, para todos os Órgãos Sociais da Associação, acompanhadas das linhas gerais do respectivo programa de acção, para o quadriénio a que se candidatam.-----

-----e) Ser acompanhadas da declaração de aceitação de todos os candidatos constantes das listas, alinhados com os cargos que se propõem exercer. -----

3. Quando a Associação Portuguesa dos Farmacêuticos Hospitalares fôr convocada para eleições, reúne-se em Assembleia Eleitoral. -----

4. Quando não seja apresentada qualquer lista concorrente aos Órgãos Sociais, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral, declara, sem efeito, a convocatória que previamente publicitou para reunião da Associação em Assembleia Eleitoral, e designa nova data, para a qual convocará a Associação , para nova Assembleia Eleitoral. -----

5A nova data a designar pelo Presidente da Assembleia Geral, deverá obrigatoriamente ser marcada até 60 dias, após o dia que anteriormente tinha sido marcado, para a reunião de Assembleia Eleitoral adiada. -----  
6.Neste caso, a apresentação de listas nos termos anteriormente definidos, para concurso aos Órgãos Sociais da Associação, tem lugar até 30 (trinta) dias antes da data marcada para a nova Assembleia. -----

## **Secção II**

(Data de Eleições)

### **Artigo Sexagésimo Quarto**

1.As eleições para os Órgãos Sociais da AP.F.H, realizar-se-ão, em primeira convocatória, entre o dia 1 e 15 de Dezembro, do ano imediatamente anterior ao início do novo quadriénio. ----  
2. Na execução das eleições, a Assembleia Eleitoral, poderá criar mesas eleitorais em diversos pontos do País, que achar mais conveniente, no sentido de criar as melhores condições para uma maior participação dos associados no acto. -----  
3. As mesas eleitorais, serão sempre presididas por um elemento nomeado pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral. Assistem como Vogais da Mesa, um delegado, de cada uma das listas concorrentes se fôr caso disso, ou o delegado da lista concorrente, se fôr caso de concorrer uma única lista. -----

### **Artigo Sexagésimo Quinto**

(Votação)

1. Apenas podem votar, os associados da AP.F.H com a sua inscrição de sócio em vigor. -----  
2. O voto é secreto, podendo ser exercido, pessoalmente ou por correspondência, dirigida ao presidente da Assembleia Geral cessante. -----  
3No caso de voto por correspondência, o Boletim é encerrado em subscrito fechado, que deve ser introduzido noutro envelope, com carta assinada pelo votante, com a assinatura reconhecida nos termos legais. -----